



LEI Nº 1.175, de 30 de dezembro de 2011

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesas em R\$34.500.000,00 (Trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especifica em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor Orçado R\$:
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.641.500,00
Receitas de Contribuições	250.000,00
Receitas de Patrimonial	609.700,00
Receita de Serviços	73.000,00
Transferências Correntes	34.376.050,00
Outras Receitas Correntes	678.000,00
TOTAL	37.628.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	36.750,00
Transferências de Capital	630.000,00
TOTAL	666.750,00
DEDUÇÕES	- 3.795.000,00
TOTAL GERAL	34.500,000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Função, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:



A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	Valor Fixado R\$
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	16.604.063,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	10.636.395,00
TOTAL	27.270.458,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	6.466.453,00
Inversões Financeiras	213.089,00
Amortização da Dívida	250.000,00
TOTAL	6.929.542,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	34.500.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÃO:

DESPESAS	Valor Fixado R\$	%
01 – LEGISLATIVO	1.183.309,00	3,42
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.911.384,00	8,43
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.121.500,00	6,14
10 – SAÚDE	9.089.900,00	26,25
12 – EDUCAÇÃO	12.833.630,00	37,11
13 – CULTURA	963.000,00	2,70
15 – URBANISMO	2.558.000,00	7,40
17 – SANEAMENTO	500.000,00	1,43
18 – GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00	0,56
20 – AGRICULTURA	419.600,00	1,20
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.040,00	0,12
25 – ENERGIA	85.000,00	0,23
26 – TRANSPORTE	536.320,00	1,54
27 – DESPORTOS E LAZER	107.775,00	0,30
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	808.892,00	2,31
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,86
TOTAL GERAL	34.500.000,00	100,00



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Corrigir os valores da Receita e Despesas, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2011.

II – Abre Crédito Suplementar até o limite de 70% (Setenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2012.

III – Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV – Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V – Realizar Operação de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº101. De 04/05/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2012 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicado conforme Art. 88 da Lei Orgânica Municipal (LOM)

Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração